



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Senhor CARLOS MANATO)

Altera a Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para incluir § 3º ao art. 90 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a não aplicação de sanção quando o condutor ultrapassar sinal vermelho entre 23h e 5h com velocidade igual ou inferior a 30 Km/h e desde que não seja cruzamento em via com velocidade igual ou superior a 80 Km/h.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente inclui § 3º ao art. 90 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a não aplicação de sanção quando o condutor ultrapassar sinal vermelho entre 23h e 5h com velocidade igual ou inferior a 30 Km/h e desde que não seja cruzamento em via com velocidade igual ou superior a 80 Km/h.

Art. 2º Inclua-se § 3º ao art. 90 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 90 .....

.....

§ 3º Aplica-se o disposto do *caput* quando o condutor ultrapassar sinal vermelho entre 23h e 5h com velocidade igual ou inferior a 30 Km/h e desde que não seja cruzamento em via com velocidade igual ou superior a 80 Km/h.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em cento e vinte dias da data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que se apresenta busca abrir a discussão sobre situações que envolvem a segurança das pessoas no trânsito. A proposta envolve um escrutínio de razoabilidade sobre aquelas situações em que as normas de trânsito poderiam ceder para o bem maior que é a vida. Não se olvida que também as normas de trânsito buscam também esse desiderato.

Dessa feita, a presente proposição legislativa abre o debate sobre a sinalização entre 23h e 5h, ao tempo em que busca fixar um parâmetro para essa discussão, ou seja: propõe a não aplicação de sanção para aquelas situações de trânsito, especificamente em horários noturnos, em que os interesses do tráfego devem ceder para a incolumidade da vida.

É muito frequente o assalto a condutores quando param para obedecer a sinalizações de trânsito, principalmente nos semáforos vermelhos. Nessas situações, quando o horário for entre 23h e 5h, e desde que o condutor esteja em velocidade não muito alta e a via não seja expressa, propõe-se que as sanções não devam ser aplicadas.

Abre-se, assim, a discussão sobre o tema, aguardando-se também as razões opostas, para ao fim e ao cabo, encontrar um meio que compatibilize as regras de trânsito com a segurança dos cidadãos enquanto cidadãos, não só como condutores, tudo isso sem descurar da necessidade das normas de trânsito, que também não tem outro desiderato que não seja a preservação da vida.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO CARLOS MANATO  
SD/ES**